



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 88/2014**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E EXTINGUE OS CARGOS DE ASSISTENTE I, ASSISTENTE II E ASSISTENTE PARLAMENTAR.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos em comissão denominados "Assistente I", "Assistente II" e "Assistente Parlamentar", respectivamente símbolos "CAI 2, CAI 3 CAI 4".

**Art. 2º** O artigo 23 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 23º** Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e integram na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia, **Lei Complementar nº 079/2013 e anexo I – Tabela II** integrantes desta Lei Complementar.

**§ 1º** Os cargos em comissão serão providos mediante livre escola do Chefe do Poder Legislativo Municipais, entre pessoa de reconhecida capacidade profissional e notórios conhecimentos públicos, conduta ilibada e/o entre titulares de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

**§ 2º** O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 3º** O artigo 24 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 24º** As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia, Lei Complementar nº 079/2013 e anexo — Tabela II integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sidrolândia — MS, 07 de agosto de 2014.

ARI BASSO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 03/12/2019  
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em  
Diário Oficial do dia 11/08/2014. Edição 1152



**Câmara Municipal de Sidrolândia**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Sidrolândia/MS, 07 de Agosto de 2014.

-